

Lei nº 990, de 09 de setembro de 2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de brinquedos adaptados ao uso das crianças portadoras de necessidades especiais em todos os parques recreativos infantis públicos"

Autor: Vereador Clayton Fernandes Baptista

Processo: 657/2009

Projeto: 066/2009

Promulgação: 09/09/2011

Publicação: BOM 474, de 17/09/2011

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a existência de brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os parques recreativos de diversões públicas, destinados ao lazer no Município de Bertioga.

§ 1º. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais para efeitos desta lei, aquela que possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º. Consideram-se brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, aqueles que possam ser usufruídos simultaneamente por cadeirantes e pessoas com outros tipos de deficiências físicas.

§ 3º. Consideram-se parques de diversões para efeitos desta lei, todos os locais públicos que contenham brinquedos destinados ao entretenimento, atividades físicas e lazer, incluindo as escolas, existentes no Município de Bertioga.

Art. 2º. Os parques terão como objetivo propiciar um espaço amplo para o desenvolvimento de diversas atividades físicas, de lazer e fomentar a convivência e o entretenimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º. Cada parque recreativo de diversão existente no Município de Bertioga deverá conter, no mínimo, dois brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º. Os parques recreativos de diversões existentes no Município de Bertioga terão o prazo de 1 (um) ano para adequação em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas, entidades representativas do segmento e com a iniciativa privada para aquisição dos brinquedos adaptados, bem como da adequação dos parques existentes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 09 de setembro de 2.011.
Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município